



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4081/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Deputada
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 510/2020 - Esclarecimentos sobre a liberação do uso de cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1259/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 510, de 18 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 29/07/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015970944** e o código CRC **9AE90D05**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de julho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 510/2020 - Esclarecimentos sobre a liberação do uso de cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19.

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 510/2020** (0014963762), de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre a liberação do uso de cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19.

2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015457231), os **Despachos SCTIE/GAB/SCTIE/MS** (0015846253), **CGAFME/DAF/SCTIE/MS** (0015788103), acompanhado da **Nota Técnica nº 129/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS** (0015657916), e da **Nota Informativa nº 10/2020-DECIT/SCTIE/MS** (0015716286), elaborados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 29/07/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0015970607 e o código CRC 158DB07F.



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Gabinete

DESPACHO

SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 21 de julho de 2020.

URGENTE

Referência Sei: 0015657916, 0015716286 e 0015788103.

Proveniência: Câmara dos Deputados - Deputada Federal Sâmia Bomfim.

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 510/2020, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim.

Ciente do teor da Nota Técnica nº 129/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS (0015657916), da Nota Informativa nº 10/2020-DECIT/SCTIE/MS (0015716286) e do Despacho CGAFME (0015788103) elaborados no âmbito das áreas técnicas desta Secretaria, que tratam da análise do Requerimento de Informação nº 510/2020 (0014963762), de autoria da Deputada Sâmia Bomfim, que solicita informações acerca da liberação do uso de cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19.

Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) para análise e providências pertinentes.

HÉLIO ANGOTTI NETO

Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Angotti Neto, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde**, em 23/07/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0015846253 e o código CRC 74CC55B4.



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos

DESPACHO

CGAFME/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 16 de julho de 2020.

NUP: 25000.071208/2020-96**Assunto : Requerimento de Informação nº 510/2020, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim.**

1. Trata-se do Requerimento nº 510/2020 (0014963762), de 20/05/2020, no qual a Deputada Federal Sra. Sâmia Bonfim solicita as informações:

- "1) *Quais foram as bases legais para liberação do uso da cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19?*
- 2) A ANVISA foi consultada para dar parecer técnico liberando o uso da droga para tratamento do Covid-19?*
- 3) Houve deliberação por parte da ANVISA quanto a liberação para uso compassivo geral do uso da cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19?*
- 4) Anexar cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do tema.*

2. Em atenção ao Despacho GAB/SCTIE (0015736245), o qual encaminha o referido documento e solicita manifestação desta área técnica acerca do tema em tela, informa- se o que se segue:

2.1. O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) possui, dentre outras funções, a de viabilizar o acesso a medicamentos e insumos para o Sistema Único de Saúde, com base nas Políticas e Programas instituídos pelas diversas Secretarias do Ministério da Saúde.

2.2. Tendo em vista as manifestações do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde- DGITS (0015657916) e do Departamento de Ciência e Tecnologia (0015716286) reconhece esta Coordenação-Geral, não possuir competência para manifestar-se acerca do tema em tela.

3. Dessa forma, reconhece esta área técnica, não possuir competência para manifestar-se sobre a matéria objeto do presente processo.

4. Diante do exposto, restitui-se ao Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - GAB/SCTIE para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

SIDNEY RICHARDSON DE ARAÚJO COSTA RORIZ
Coordenador-Geral Substituto

De acordo.

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Richardson de Araújo Costa Roriz, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos, Substituto(a)**, em 17/07/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 20/07/2020, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0015788103 e o código CRC C5A6B9B6.



Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde
Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologias em Saúde
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

NOTA TÉCNICA Nº 129/2020-CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS

ASSUNTO: *Requerimento de Informação nº 510/2020* – solicita informações acerca da liberação do uso de cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Deputada Federal Sâmia Bonfim.

NUP: 25000.071208/2020-96.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar esclarecimentos acerca da competência da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec e conceitos referentes à Nota Informativa e a Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT.

II. DOS FATOS

Trata-se do Requerimento nº 510/2020 (0014963762), de 20/05/2020, no qual a Deputada Federal Sra. Sâmia Bonfim solicita as informações:

- "1) Quais foram as bases legais para liberação do uso da cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19?
- 2) A ANVISA foi consultada para dar parecer técnico liberando o uso da droga para tratamento do Covid-19?
- 3) Houve deliberação por parte da ANVISA quanto a liberação para uso compassivo geral do uso da cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19?
- 4) Anexar cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do tema."

O assunto foi encaminhado ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS/SCTIE/MS, tendo em vista sua competência de atuar como Secretaria-Executiva da Conitec^[1].

III. DA ANÁLISE

Com o advento da Lei nº 12.401/2011^[2], que alterou a Lei n. 8.080/1990, foi constituída a Conitec, que é órgão colegiado de caráter permanente, composto por membros de várias instituições com ampla representatividade em aspectos relacionados à saúde pública no Brasil. Conforme estabelecem o art. 19-Q da Lei nº 8.080/1990 e o art. 2º do Decreto nº 7.646/2011^[3], a comissão tem o papel de assessorar o Ministério da Saúde em suas atribuições quanto a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, **bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica**, desde que atendidas as exigências impostas no referido Decreto, sendo a função de Secretaria-Executiva exercida pelo DGITIS.

Nos termos da Lei nº 8.080/1990, PCDT é o documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

Conforme disposto no Manual de Redação da Secretaria de Vigilância em Saúde desse Ministério^[4], nota informativa é o documento em que é feita a exposição de um assunto, contendo dados e análises relevantes do ponto de vista administrativo, técnico-científico ou jurídico. Pode ser elaborada por iniciativa do profissional encarregado, ou por seus superiores hierárquicos; pode ser, também, para esclarecimento de algum gestor da área de saúde, da imprensa ou do público em geral. Pode dirigir-se à comunidade do MS; mas também à imprensa ou ao público em geral.

Diante do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus/Covid-19, o documento “Orientações para Manuseio Medicamentoso Precoce de Pacientes com Diagnóstico de Covid-19”, acessível no sítio eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/manejo-clinico-e-tratamento>, foi disponibilizado por meio da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS^[5], bem como o uso de cloroquina como terapia adjuvante no tratamento de formas graves de Covid-19, em pacientes hospitalizados, sem que outras medidas de suporte sejam preferidas a seu favor, disponibilizado por meio da Nota Informativa nº 6/2020^[6] – DAF/SCTIE/MS, que revogou Nota Informativa nº 5/2020 – DAF/SCTIE/MS. Esses documentos visam ampliar o acesso dos pacientes a medicamentos para o tratamento da Covid-19 no SUS, a partir da premissa que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, sob avaliação clínica adequada (anamnese, exame físico e exames complementares) e observância dos cuidados necessários em relação a eventos adversos, população de risco e uso concomitante de medicamentos que possam interagir entre si, segundo a análise de risco-benefício individual que concerne a prática médica.

Assim, por não se tratar de um PCDT, o documento não segue os trâmites administrativos previstos na Lei nº 8.080/90.

Com relação aos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina, vale dizer que até a presente data não há demanda, na Conitec, para análise de incorporação dos referidos fármacos para o tratamento da Covid-19. Conforme dispõe o art. 15, do Decreto nº 7.646/2011, para que a Comissão analise uma tecnologia em saúde, é necessário o número e validade do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como sua indicação para tratamento em bula registrada na referida agência.

Caso houvesse atendimento aos requisitos dispostos no ordenamento jurídico vigente e fosse protocolada na Conitec demanda para análise da referida tecnologia para o tratamento da Covid-19, em cumprimento às exigências impostas pelo Decreto nº 7.646/2011 e pela Lei nº 8.080/1990, o processo administrativo de análise deveria ser concluído em prazo não superior a 180 dias, admitida a prorrogação

por 90 dias, se as circunstâncias exigissem, conforme estabelece o art. 24 do referido Decreto. Durante a condução do referido processo administrativo, convém destacar que devem ser apresentados estudos de evidências científicas que demonstrem que a tecnologia é segura e eficaz, bem como a obrigatoriedade de realização de consulta pública, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do citado Decreto.

Conforme acima indicado, a Conitec, como regra geral, não avalia tecnologias não registradas na Anvisa ou quando o uso indicado não estiver estabelecido em bula (*off label*). Porém, existem exceções dispostas no ordenamento jurídico vigente, quais sejam: somente é possível à Conitec avaliar tecnologias nos casos de dispensa legal de registro, quando o medicamento for adquirido por intermédio de organismos multilaterais internacionais, com vistas à utilização em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, nos moldes da Lei nº 9.782/1999^[7], ou quando a tecnologia for utilizada por uso *off label*, sendo imprescindível, para a oferta, no caso de incorporação, autorização da Anvisa, nos termos do art. 21 do Decreto de nº 8.077/2013^[8].

IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET

Importa ressaltar que as demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da Conitec, bem como os relatórios técnicos e as decisões sobre incorporação de tecnologias no SUS, podem ser acompanhados por meio de acesso ao endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>

V. CONCLUSÕES

Com base no apresentado nos itens anteriores, conclui-se:

1. nos termos da Lei nº 8.080/1990, PCDT é o documento que estabelece critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS;
2. nota informativa é o documento em que é feita a exposição de um assunto, contendo dados e análises relevantes do ponto de vista administrativo, técnico-científico ou jurídico. Pode ser elaborada por iniciativa do profissional encarregado, ou por seus superiores hierárquicos; pode ser, também, para esclarecimento de algum gestor da área de saúde, da imprensa ou do público em geral;
3. o documento “Orientações para Manuseio Medicamentoso Precoce de Pacientes com Diagnóstico de Covid-19”, disponibilizado por meio da Nota Informativa nº 9/2020-SE/GAB/SE/MS, visa ampliar o acesso dos pacientes a medicamentos para o tratamento da Covid-19 no SUS, a partir da premissa que a prescrição de todo e qualquer medicamento é prerrogativa do médico, sob avaliação clínica adequada (anamnese, exame físico e exames complementares) e observância dos cuidados necessários em relação a eventos adversos, população de risco e uso concomitante de medicamentos que possam interagir entre si, segundo a análise de risco-benefício individual que concerne a prática médica. Entretanto, por não se tratar de um PCDT, não segue os trâmites administrativos previstos na Lei nº 8.080/1990;

4. até a presente data não há demanda, na Conitec, para análise de incorporação dos medicamentos cloroquina e hidroxicloroquina para o tratamento da Covid-19; e
5. a Conitec, como regra geral, não avalia tecnologias não registradas na Anvisa ou quando o uso indicado não estiver estabelecido em bula (*off label*). Porém, existem exceções dispostas no ordenamento jurídico vigente, quais sejam: somente é possível à Comissão avaliar tecnologias nos casos de dispensa legal de registro, quando o medicamento for adquirido por intermédio de organismos multilaterais internacionais, com vistas à utilização em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas, nos moldes da Lei nº 9.782/1999, ou quando a tecnologia for utilizada por uso *off label*, sendo imprescindível, para a oferta, no caso de incorporação, autorização da Anvisa, nos termos do art. 21 do Decreto de nº 8.077/2013.

FABIANA RAYNAL FLORIANO
Coordenadora
CITEC/CGGTS/DGITIS/SCTIE/MS

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS
Diretora
DGITIS/SCTIE/MS

[1] Conforme estabelece o art. 33, do Decreto n. 9.795/2019, c/c o parágrafo único, do art. 11, da Portaria GM/MS nº 2.009/2012, a Secretaria-Executiva da Conitec é exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS).

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12401.htm

[3] http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm

[4] <http://www.saude.gov.br/images/pdf/2015/fevereiro/04/Manual-Redacao-Completo.pdf>

[5] <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/21/Nota-informativa---Orienta---es-para-manuseio-medicamentos-o-precoce-de-pacientes-com-diagn--stico-da-COVID-19.pdf>

[6] <https://www.mppa.mp.br/arquivos/CAOPSAUDE/MS--0014223901---Nota-Informativa-n---6-2020-DAF-SCTIE-MS.pdf>

[7] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9782.htm

[8] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8077.htm



Documento assinado eletronicamente por **Vania Cristina Canuto Santos, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 09/07/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Raynal Floriano, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 09/07/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0015657916 e o código CRC **6ABF8160**.

Referência: Processo nº 25000.071208/2020-96

SEI nº 0015657916

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Ciência e Tecnologia

NOTA INFORMATIVA Nº 10/2020-DECIT/SCTIE/MS

1. Trata-se de Nota Informativa em resposta ao Requerimento Informações 510/2020 (0014963762), da Deputada Sâmia Bonfim, contendo os seguintes questionamentos:

- 1) Quais foram as bases legais para liberação do uso da cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19?
- 2) A ANVISA foi consultada para dar parecer técnico liberando o uso da droga para tratamento do Covid-19?
- 3) Houve deliberação por parte da ANVISA quanto a liberação para uso compassivo geral do uso da cloroquina e hidroxicloroquina para tratamento do Covid-19?
- 4) Anexar cópia das análises técnicas, documentos ou pareceres acerca do tema.

2. O Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), de acordo com o Decreto nº 9.795/2019, é a área responsável por coordenar e executar, no âmbito do Ministério da Saúde, as ações e programas de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, competindo-lhe fomentar a produção científica e produzir sínteses de evidências científicas para subsidiar a tomada de decisão do gestor federal do Sistema Único de Saúde.

3. A produção de síntese de evidências consiste em busca sistemática na literatura científica, e em alguns casos, na literatura cinzenta, de artigos científicos sobre determinada pergunta de pesquisa. A síntese tem por objetivo informar os tomadores de decisão com a melhores evidências disponíveis sobre determinada temática.

4. Neste sentido, o DECIT/SCTIE/MS tem produzido sínteses conforme a demanda dos gestores do Ministério da Saúde para subsidiar a tomada de decisão a respeito de questões relacionadas à pandemia da COVID-19.

5. Por se tratar de agravo novo, a comunidade científica tem envidado esforços concentrados na busca de respostas para as mais diversas questões relacionadas ao tema. A cada dia novas evidências são produzidas permitindo tomada de decisão mais precisa.

6. Diante disto, o DECIT/SCTIE/MS além da produção de sínteses de evidências de acordo com a demanda vinda da gestão, produz os **INFORMES DIÁRIOS DE EVIDÊNCIAS - COVID-19** com o objetivo de informar sobre as principais evidências científicas descritas na literatura internacional sobre tratamento farmacológico para a COVID-19. Além de resumir cada estudo identificado, os informes apresentam uma avaliação da qualidade metodológica e a quantidade de artigos publicados, de acordo com a sua classificação metodológica (revisões sistemáticas, ensaios clínicos randomizados, entre outros). Os informes são elaborados desde 06 de abril de 2020. Até o momento, foram produzidos 67 informes, o que corresponde a um total de 1.013 artigos analisados. todos os informes podem ser consultados em <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor>.

7. Em suma, todos os documentos relacionados ao enfrentamento da COVID-19 produzidos por este Ministério, tem sido informados pelo conjunto das melhores evidências disponíveis sobre o tema até o momento. O DECIT/SCTIE/MS, no âmbito de suas atribuições tem atualizado rotineiramente as evidências mundiais com intuito de informar a gestão deste Ministério sobre qualquer nova evidência produzida que possa indicar a necessidade de alteração ou até mesmo revogação de documentos produzidos.

LUCIANA LEÃO
Consultora Técnica do Departamento de Ciência e Tecnologia

De acordo.

CAMILE GIARETTA SACHETTI
Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia

Brasília, 13 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Giaretta Sachetti, Diretor(a) do Departamento de Ciência e Tecnologia**, em 13/07/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Simões Câmara Leão, Bolsista**, em 13/07/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015716286** e o código CRC **E55D1BDO**.

Referência: Processo nº 25000.071208/2020-96

SEI nº 0015716286

Departamento de Ciência e Tecnologia - DECIT
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br